

# **Revogada pela Resolução nº 3.216 e 3.217, de 11/09/2012.**



## **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**RESOLUÇÃO PGE Nº 3.048**

**DE 29 DE novembro DE 2011.**

**DETERMINA A INCLUSÃO DE CLÁUSULA PADRÃO NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.**

**A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº E-14/23797/2010, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico, bem como às Comissões de Licitação e órgãos julgadores da Administração Pública Estadual;

Considerando a necessidade de adequar os editais de licitação à regra fixada no Decreto Estadual nº 43.150, de 24 de agosto de 2011,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a inserção, nos editais de licitação, da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta em procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, observado o Modelo de Declaração constante do Anexo I.

Parágrafo primeiro: A exigência de apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, como anexo da proposta comercial, é obrigatória em todas as licitações realizadas sob as modalidades de concorrência, tomada de preços e convite, seja para compras, serviços ou obras, ainda que não haja minuta-padrão expedida pela

Procuradoria Geral do Estado, condição esta que deverá constar de cláusula a ser inserida nos editais com a seguinte redação:

“O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Anexo (...)”.

Parágrafo Segundo – Nas modalidades de concorrência, tomada de preços e convite o dispositivo acima deverá constar das seguintes cláusulas dos editais, respectivamente: CONCORRÊNCIA de compras (item 7.6), seguro (item 7.5), serviços (item 7.6), obras (item 8.2), técnico de advocacia (item 8.1) e alienação de imóvel (item 6.6); TOMADA DE PREÇOS compras (item 7.6), seguro (item 7.6) e serviços (item 7.6); CONVITE compras (item 7.6), seguro (item 7.6), serviços (item 7.6) e obras (item 5.4).

Parágrafo Terceiro – Na modalidade de pregão, presencial ou eletrônico, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta deverá ser apresentada no momento de abertura da sessão pública, obrigação que deverá constar de cláusula a ser inserida nos editais com a seguinte redação:

“No momento da abertura da sessão pública, os licitantes deverão apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo \_\_\_.”

Parágrafo Quarto – A cláusula prevista no parágrafo terceiro deverá ser inserida nos seguintes itens dos editais, respectivamente: PREGÃO PRESENCIAL compras (item 1.6) e serviços (item 1.6); PREGÃO ELETRÔNICO compras (item 1.8), serviços (item 1.8) e adaptado ao SIGA (item 1.8).

Art. 2º - Eventuais dúvidas, esclarecimentos ou sugestões relacionadas à alteração veiculada pela presente deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15).

Art. 3º - A presente Resolução deverá ser divulgada mediante a remessa de cópia de seu inteiro teor às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2011.

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES  
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

## ANEXO

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação do Processo licitatório)

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)